



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

Decisão nº 9464818/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

Processo nº: 08270.015046/2018-92 - Referente Auto de Infração e Termo Notificação nº 0328-00177-2018

Interessada: LARITSA CARINE MEDINA CARVALHO

Fortaleza/CE., 04 de janeiro de 2019

DA DEFESA: A autuada alega em tempestiva defesa que não tem condições de pagar o valor da multa que lhe fora aplicada pelo fato de ser declarada pobre na forma da lei. Alega também que o montante aplicado viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Além disso, ressalta ser abusivo o valor haja vista sua limitada condição financeira. O pedido de Defesa veio acompanhado dos seguintes documentos: Petição Inicial dos Advogados, Recibo de Condomínio, Comprovante de energia e Histórico Disciplinar da Faculdade.

DO JULGAMENTO: A autuada estava classificada na condição de Temporário para fins de estudo e ultrapassou em 935 (novecentos e trinta e cinco) dias o prazo legal de estada e foi autuada com base no artigo 109 item II da Lei 13.445/2017, que constitui infração permanecer em território depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória. Em 1º instância, não apresentou meios documentais plausíveis capazes de justificar sua estada irregular no país, nem sua condição de Hipossuficiência Econômica nos moldes da Portaria nº 218, de 27 de fevereiro de 2018. Por isso, seu recurso, interposto por advogados, foi indeferido. Em instância superior, novamente por meio de advocacia privada, argumenta que sua estada irregular ocorreu em razão de seus estudos, uma vez que sua condição financeira é limitada e por isso, não conseguir cursar todas as disciplinas do curso no tempo estipulado; ora, por ser hipossuficiente declarada e estudante, a infratora deveria defender-se na justiça gratuita, não utilizar-se de advocacia privada, desta forma, há uma contradição. Além disso, o auto de infração está revestido das normas previstas em Lei, não sendo desproporcional. Por fim, desproporcional não é o montante aplicado e sim os mais de 2 (dois) anos em que a recorrente permaneceu irregular, sem ter procurado a Polícia Federal para se regularizar. Pelo exposto, acato a decisão de **INDEFERIMENTO** em 1ª instância, e **MANTENHO o Auto de Infração e Notificação nº 0328-00177-2018, não tendo mais nenhuma instância a se recorrer nessa Unidade.**

DA CIÊNCIA: Notifique-se a autuada da presente decisão, proceda as conclusões de praxe com o lançamento da dívida no sistema STI MAR e o encaminhamento do procedimento a Fazenda Nacional para os devidos fins.



Documento assinado eletronicamente por **THOMAS WLASSAK, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/01/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9464818** e o código CRC **08D1C06B**.

Referência: Processo nº 08270.015046/2018-92

SEI nº 9464818